



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
EMENDA 02-CAF
EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA)
(Da Líder do Governo)

| | |
|---------------------------------|--------------------|
| Comissão de Assuntos Fundiários | |
| PL | Nº 1532/2013 |
| Folha Nº 35 | |
| Assinatura | 20041 Matrícula |

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,
que dispõe sobre o licenciamento de
atividades econômicas ou de atividades
sem fins lucrativos e dá outras
providências.

Dê-se ao § 2º do art. 13 a seguinte redação:

Art. 13.....

§ 2º A qualquer tempo, caso o exercício da atividade se constitua em ameaça à segurança, em perturbação ao sossego, ao bem-estar, ao interesse público ou risco à saúde, a autorização de funcionamento pode ser revogada, desde que o motivo da revogação seja apontado prévia e expressamente.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a determinar que o motivo da revogação estabelecida no art. 13, § 2º, seja apontado prévia e expressamente, com objetivo de resguardar de forma justa e equilibrada os direitos e deveres do Poder Público e dos empreendedores.

Sala das Sessões, em


Deputada ARLETE SAMPAIO
Líder do Governo

 Antônio Paço